

Anais

**FÓRUM NACIONAL DE  
PUBLICAÇÕES**  
Ano 2/2023



Anais

# **FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**

Edição 1

Belém-PA  
Home Editora  
2023

---

© 2022 Edição brasileira  
by Home Editora

© 2022 Texto  
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

**Editor-Chefe**

Prof. Dr. Ednilson Souza

**Diagramação**

Autores

**Design da capa**

Worges Editoração

**Revisão de texto**

Autores

**Bibliotecária**

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

**Produtor editorial**

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

**Catálogo na publicação  
Home Editora**



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,  
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA  
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof<sup>a</sup>. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof<sup>a</sup>. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

## 8. TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil

### BREVES CONSIDERAÇÕES

O ano de 2020 foi marcante na árdua vida acadêmica dos estudantes de graduação em Ciências do Estado, curso de graduação presencial ministrado na Faculdade de Direito da UFMG. A realização do primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado marcou profundamente a espinhosa caminhada acadêmica do autor que participou com brilhantismo o trabalho intitulado TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil.

Em meio ao profundo caos que reconhecemos como o ano de 2020, a advertência de TERÊNCIO segue nos oferecendo conforto, acolhida e esperança. Por mais que estejamos sentindo as profundas dores dos desencontros e das saudades, das solidões e dos silêncios, das desinformações e das mistificações, das profecias e das agonias, ainda assim, seguimos humanos e nisto, por isto, e para isto podemos nos reencontrar conosco mesmos. No esfacelamento total do tecido social, em escala global, lançados que fomos, todos e todas, ao plano infra social da família — para os que nela podem se amparar —, pouca ou nenhuma alternativa parece visível ou alcançável. Somente o Estado, ainda que vitimado por quatro décadas de subversão neoliberal, permanece vivo como projeto, como obra, como tarefa e especialmente como tábua de salvação em meio ao dilúvio pandêmico. Nossa Universidade Federal de Minas Gerais jamais descurou dos estudos e da defesa do Estado de Direito como maior de todas as conquistas da história humana. Aqui, a Teoria do Estado, sob a liderança de intelectuais de expressão mundial (ORLANDO MAGALHÃES CARVALHO e JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO), permitiu o desenvolvimento de uma massa crítica e de uma tradição em Filosofia do Estado e nas Ciências do Estado que culminou na criação do primeiro Bacharelado em Ciências do Estado do nosso país. Há uma dúzia de buliçosos anos, a Velha Casa de Afonso Pena, Casa da Liberdade e da Democracia, como sempre foi conhecida e reconhecida, vê-se contemplada com a presença radiante e luminosa, crítica e polêmica, corajosa e generosa, dos alunos e alunas de Ciências do Estado — um inestimável conjunto de brasileiros e brasileiras enlouquecidamente dispostos tanto a compreender quanto a transformar o mundo. Este primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado, que a UFMG realiza com apoio da Universitat de Barcelona e da Universidade de São Paulo, bem como do Centro de Excelência Jean Monnet em Estudos Europeus da UFMG, é apenas e tão somente mais um gesto<sup>3</sup> que estes notáveis estudantes realizam, através do Centro Acadêmico de Ciências do Estado, hoje presidido pelo acadêmico JOÃO PEDRO BRAGA DE CARVALHO, Coordenador da Comissão Organizadora deste inédito e ousado evento.

---

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

## DISCUSSÃO POLÍTICA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O processo eleitoral nas eleições de 2020 foi completamente atípico e difícil por conta dos problemas de saúde pública devido ao surto epidemiológico. No mês de junho/2020, o Senado Federal, por maioria aprovou, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC)18/2020, que alterou as eleições municipais em razão da pandemia. Assim sendo, o texto votado durante a sessão remota alterou para o dia 15 de novembro de 2020, e o segundo turno para 29 de setembro.

O senador relator Weverton Rocha Marques de Sousa (PDT/MA), apontou na PEC que as condições sanitárias em determinada cidade não prover condições na realização das eleições nas datas previstas, o plenário da Corte Eleitoral, diante do caso concreto, poderá agendar novas datas, sendo o limite 27/12/2020.

Ementa: Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde. Explicação da Ementa: Adia, devido à pandemia do novo coronavírus, as eleições municipais de 2020 para o dia 6 de dezembro, em primeiro turno, e para o dia 20 de dezembro, em segundo turno, onde houver, permanecendo inalteradas a duração dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores atuais e a data da posse dos eleitos.

O impacto em termos de diminuição da renda recai desproporcionalmente, é claro, sobre trabalhadores do último grupo, especialmente os do setor informal, que representam aproximadamente 40% dos trabalhadores no país. Para estes, a renda pode cair a zero quase instantaneamente, levando à ampliação de níveis de endividamento ou ao sacrifício de itens essenciais, incluindo alimentação, aluguel, medicamentos e eletricidade (MORAES 2020).

A saúde e a preservação da vida da população se mostraram como os interesses mais prevalentes e que deveriam por todos e também pelas autoridades

públicas, ser colocadas acima de qualquer coisa. O cuidado com os grupos de maior risco se somou à solidariedade dos amigos, dos vizinhos, familiares, e, principalmente, daqueles que trabalham com a saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de hospitais. Todos tiveram que reorganizar suas vidas e atividades para colaborar, na medida do possível, com a coletividade atingida. Apareceram de forma mais evidente a solidariedade social, as cotizações para assistência social, o amor ao próximo, o cuidado e a vigilância de muitos. (MPPR, 2020).

## DESENVOLVIMENTO

Em breve estudo de caso, objeto de pesquisa acadêmica, um agente público conhecido no bairro Morada da Serra, município de Ibirité/MG, senhor Reginaldo José da Silva, CNPJ - 25.651.741/0001-63, constatou-se irregularidade na prestação de contas referente ao pleito de 2016. Informações contidas no mandado de segurança nº 0600417-34.2020.6.13.0000, caderno processual eletrônico, foi constatado decisão unânime em órgão colegiado prolatada em 06/07/2020, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, envolvendo um candidato nas eleições municipais de 2016, onde as contas não foram prestadas.

Assevera Paulo César de Souza (2022, p. 279) os direitos políticos são direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de 1988, na qual todo o cidadão possui o direito de votar e ser votado. Nesse sentido, o constituinte elencou como fundamento da Constituição Federal a cidadania e o pluralismo político.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600417-34.2020.6.13.0000 – CLASSE 1347 – IBIRITÉ – MINAS GERAIS  
DECISÃO. Reginaldo José da Silva interpôs recurso ordinário (ID 37162338) em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (ID 37161788) que, à unanimidade, denegou a segurança impetrada em oposição a ato exarado pelo Juízo da 351ª Zona Eleitoral daquele Estado que indeferiu pedido de tutela de urgência formulado em ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), proposta com o objetivo de declarar a nulidade da sentença proferida nos autos da Prestação de Contas 760-35.2016.6.13.0351, relativa ao pleito eleitoral de 2016, quando o recorrente concorreu ao cargo de vereador de Ibirité/MG. O acórdão recorrido foi assim ementado (ID 37161838): MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

## JUDICIAL – PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PLEITO DE 2016. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Como descrito, por falta de prestação de contas, o candidato em comento, não obteve permissão judicial para se tornar candidato no pleito de 2020 nas eleições em Ibitaré/MG. Como é sabido, a função desempenhada na casa legislativa é relevante e nesse contexto não basta apenas a mera candidatura, é necessário passar pelos requisitos formais da lei, inclusive a prestação de contas. a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. (MORAES, 2020, p. 648).

Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 911) nos moldes desenvolvidos pelo constitucionalismo, no decorrer dos tempos, os Poderes não apresentam apenas funções típicas, mas também funções atípicas. A nossa atual Constituição, seguindo essa linha, traz funções típicas e atípicas para serem exercidas pelos Poderes, seja o Legislativo, o Executivo ou mesmo o Judiciário.

Para Paulo César de Souza (2022, p. 284) no pleito eleitoral, a transparência dos recursos públicos sempre foi objeto de preocupação do órgão responsável pela gestão e distribuição do fundo partidário, isto é, o Tribunal Superior Eleitoral. Assim, ao longo dos anos, a especializada sempre empenhou no aprimoramento dos equipamentos de fiscalização dos pleitos, seja nas eleições majoritárias nos Estados e Municípios ou nas Proporcionais, considerando elevada quantidade de candidatos inseridos nesse complexo sistema eleitoral.

Noutro giro, o ano eleitoral de 2020 foi bem difícil por conta dos problemas relacionados à crise de saúde pública. Os impactos causados pelo coronavírus foram terríveis no Brasil e em todo o mundo. O novo coronavírus SARS-COV-2 provocou impactos culturais, econômicos e políticos em todas as partes. Informações extraoficiais apontam seríssimos problemas na saúde pública, em grupos vulneráveis.

O coronavírus desencadeou ao menos cinco fatores de estresse na população, relacionados tanto à própria pandemia como ao seu enfrentamento: i) o medo de ser infectado, de alguém próximo também ser infectado ou de não ser possível receber atendimento médico; ii) a diminuição da renda, resultando em sacrifícios no consumo ou endividamento; iii) o confinamento; iv) informações conflitantes ou imprecisas sobre a pandemia e seu enfrentamento; e v) a ausência de uma estratégia de saída da crise. (MORAES 2020).

Os problemas ocasionados pelo coronavírus no Brasil não se limitou a uma classe social específica mas, em todos os níveis sociais. Os mais pobres e desassistidos sofreram com fome, desemprego e morte. Inúmeras pessoas tiveram dificuldade por conta da restrição e circulação de pessoas.

A pandemia e a restrição à circulação de pessoas produzem uma diminuição generalizada na quantidade de produtos e serviços ofertados e demandados, levando à redução dos níveis de renda e ao aumento do desemprego. Embora isto ocorra em toda a sociedade, alguns grupos são atingidos proporcionalmente mais que outros. (MORAES 2020).

É importante destacar que o Brasil, país continental sempre teve problemas na saúde pública, as desigualdades sociais de elevada proporção não possibilita aos mais carentes adquirir plano de saúde e nesse contexto, sobrecarrega todo o Sistema Único de Saúde. Como é sabido, as desigualdades sociais se estendem também às regiões norte e nordeste, onde demais mais atenção do Poder Público.

Adaptando ao caso brasileiro uma divisão proposta por Milanovic, trabalhadores podem ser divididos em ao menos cinco grupos: i) profissionais de saúde ou de setores que fornecem insumos para a saúde, cujos serviços têm um elevado crescimento da demanda; ii) trabalhadores que operam serviços on-line, cujo trabalho passa a ser mais demandado; iii) trabalhadores não ligados à área de saúde, mas que desempenham funções essenciais cuja demanda se mantém estável ou diminui relativamente pouco; iv) trabalhadores que podem desempenhar funções a distância cuja demanda também se mantém estável ou diminui relativamente pouco; e v) trabalhadores de setores cuja demanda diminui substancialmente, em muitos casos chegando a zero (MORAES 2020).

Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

A saúde e a preservação da vida da população se mostraram como os interesses mais prevalentes e que deveriam por todos e também pelas autoridades públicas, ser colocadas acima de qualquer coisa. O cuidado com os grupos de maior risco se somou à solidariedade dos amigos, dos vizinhos, familiares, e, principalmente, daqueles que trabalham com a saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de hospitais. Todos tiveram que reorganizar suas vidas e atividades para colaborar, na medida do possível, com a coletividade atingida. Apareceram de forma mais evidente a solidariedade social, as cotizações para assistência social, o amor ao próximo, o cuidado e a vigilância de muitos. (MORAES 2020).

### CONCLUSÃO

Conclui-se que que o presente trabalho, realizado no I congresso nacional de Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), teve por objetivo em abordar dois tópicos de elevada importância sendo o primeiro a crise na saúde pública e o segundo os efeitos do coronavírus aborda a seara do Direito Eleitoral, mais precisamente nas eleições municipais em todo o território brasileiro.

Conforme Paulo César de Souza (2022, p. 199) na seara do Direito Eleitoral, compreende a doutrina entre as fontes Primárias (Diretas) e secundárias (Indiretas). A Constituição Federal de 1988 é a fonte maior do Direito Eleitoral, pois é nela que se fundamenta o processo de validação jurídica e de todas as outras normas, isto é, na Carta Magna que as demais regras encontram seu pressuposto de validade.

No final do mês de março de 2020, as autoridades sanitárias brasileiras, diante da falta de tratamento para a doença e para não impactar e comprometer o precário sistema de saúde, passaram a adotar, paulatinamente, o distanciamento

social, o que se deu de maneira não uniforme nos municípios, estados e regiões do país. Entretanto, de forma geral, muitas escolas, igrejas, lojas, teatros, estádios de futebol foram fechadas (MPPR 2020).

Em síntese, a pandemia e as medidas para o seu enfrentamento criam fatores de estresse para a população, especialmente para os mais pobres e aqueles em situação de maior risco de contaminação. Por essa razão, um conjunto de medidas deve ser adotado ou mantido, tanto para a proteção de vulneráveis como para a diminuição da probabilidade de conflitos sociais violentos. As medidas podem também diminuir a probabilidade de eventos não violentos, como passeatas e carreatas; embora em circunstâncias normais estes eventos sejam legítimos, eles reduzem os efeitos positivos das regras de distanciamento social.(MORAES 2020).

Nesse sentido, constatamos que os problemas causados pelo vírus impactou gravemente no funcionamento operacional dos comércios e repartições públicas, de modo que inúmeros serviços presenciais foram migrados para as plataformas virtuais, como as audiências em âmbito da justiça, reuniões empresariais, aulas das redes públicas e privadas de ensino. A postura de inúmeras pessoas mudou por conta do uso de máscaras em locais públicos.

Palavras chaves: Brasil. Candidato. Eleitor. Pandemia. Política. Voto.

## REFERÊNCIAS

BAGGIO, Andreza Cristina. Recursos e processos nos tribunais. Editora Contentus, Curitiba. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 em que Dispõe sobre [...] enfrentamento emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm) > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Atividade Legislativa. PEC nº 18, de 2020. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142016> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Mandado de Segurança nº 060041734. Ibitité/MG. Disponível em: <

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tre-mg/876181531/inteiro-teor-876181533> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Candidato ao cargo de vereador no município de Ibitité/MG. Wemberson Marcelino de Andrade. Disponível em: < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001242777> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 14. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pandemia da Covid-19: reflexões sobre a sociedade e o planeta Organizador: Eduardo Cambi. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2020.

MORAES, Alexandre. Curso de direito constitucional 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. Prevenindo Conflitos Sociais Violentos em Tempos de Pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 22 | Abr. 2020

SILVA, José Reinaldo. Eleições 2016. Cargo de vereador. Disponível em < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/45950/130000037365> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em < <https://jornaltribuna.com.br/2021/07/tres-nove-meia-discussao-politica-sob-a-perspectiva-da-pec-18-2020-no-brasil/> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Disc.: Introdução à Política 1º período. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

#### REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

---

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibité/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de e QUEIROZ, Natalia Regina Pinheiro. Administração Pública em Ibité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibité/MG. Reflexões e inovações

---

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução n° 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
9198473-5110  
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque  
Verde, Belém - PA, 66635-110

